



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Contratos da SELOG
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 900/2026

Processo nº 01.31.00066465/2026.20

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com a Secretária Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes **SANDRA DE CASSIA FRANCHIN**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A Sociedade Empresária Limitada **MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.392.909/0001-93, estabelecida à Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, no bairro Santo Antônio, em Louveira/SP, neste ato representada por procuração por **GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE**, CPF/MF nº 046.414.607-01, em conjunto com **ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS**, CPF/MF nº 061.209.379-43, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.31.00066465/2026.20 – Inexigibilidade de Licitação nº 223/2026 - PMM**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ensino e formação, para oferta de aulas de Língua Inglesa e Educação Financeira destinadas a jovens de 14 a 29 anos do Município de Maringá/PR, no âmbito das ações decorrentes do Orçamento Participativo Jovem – OPJ, conforme especificações, condições e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 223/2026 - PMM e ao Processo Administrativo nº 01.31.00066465/2026.20, ao Edital de Credenciamento e à proposta apresentada pela contratada, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259/2023 e demais normas específicas: Lei Municipal nº 12.036/2025, que institui o Orçamento Participativo Jovem – OPJ no Município de Maringá; o Decreto Municipal nº 140/2026, que regulamenta a referida Lei; a Portaria nº 193/2026-GAPRE, que instituiu a Comissão do Orçamento Participativo Jovem – COPJ; e a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), no que couber à execução dos serviços educacionais objeto desta contratação.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da contratação, manutenção das condições de habilitação pela contratada, disponibilidade orçamentária e concordância das partes, observado o prazo máximo previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é de prestação de serviços continuados.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a administração, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta meses).

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de execução dos serviços, os prazos, as condições de execução e os demais requisitos da contratação constam do Anexo I – Especificações do Edital, que integra este contrato para todos os fins.

5.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes – SEJUC, observado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para o início das aulas, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser executados em espaço próprio da contratada, localizado no Município de Maringá/PR, ou em local disponibilizado pela Administração, conforme definido pela SEJUC e de acordo com a demanda, a capacidade operacional da contratada e os critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

5.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da contratada e autorização da Administração, desde que a solicitação seja formalizada antes do término do prazo vigente.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Orçamento Participativo Jovem	1000	32.010.14.422.0022.2219.3.3.90.39.00.00

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. O valor deste contrato é de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada da contratada, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data da prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela contratada.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo

que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas à contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente à contratada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência de substituto, outro índice definido pela Administração, de acordo com a legislação aplicável.

10. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados da contratada	Contratada	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratada	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratada	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratada	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. A contratada terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

- 11.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;
- 11.1.2. as características da proposta apresentada pela contratada na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;
- 11.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;
- 11.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e
- 11.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos da contratada, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.
- 11.1.6. A solicitação dependerá de requerimento da contratada e deverá ser protocolada no contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente à contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pela contratada, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pela contratada.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado à contratada memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 12.1.1. executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições;
- 12.1.3. atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas;
- 12.1.4. comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a adequada execução do objeto;
- 12.1.5. designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, preposto com poderes para representá-la perante ao contratante, mantendo-o durante toda a vigência contratual;
- 12.1.6. manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefones, correio eletrônico, dados bancários e representante legal, comunicando qualquer alteração ao contratante;
- 12.1.7. adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade, eficiência, pontualidade e segurança exigidos;
- 12.1.8. disponibilizar corpo docente qualificado e em número suficiente para a adequada execução dos cursos,

observados os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

12.1.9. realizar o controle de matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos, mantendo os respectivos registros atualizados durante toda a execução do contrato;

12.1.10. encaminhar ao contratante, sempre que solicitado ou na periodicidade definida no Termo de Referência, relatório contendo a relação dos alunos matriculados, frequência, evasões, desistências e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

12.1.11. emitir certificado de conclusão aos alunos que atenderem aos critérios mínimos de aprovação estabelecidos pela instituição e pelo Termo de Referência;

12.1.12. permitir o acesso da fiscalização do contratante às dependências onde os cursos forem realizados, bem como disponibilizar os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução do contrato;

12.1.13. corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução do objeto;

12.1.14. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o contratante;

12.1.15. efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto contratual;

12.1.16. indenizar o contratante por quaisquer danos materiais ou prejuízos comprovadamente causados em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.1.17. consultar previamente o contratante sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou quando situações supervenientes puderem impactar a execução do objeto contratado;

12.1.18. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.19. cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de proteção de dados, acessibilidade, segurança e demais normas pertinentes à execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. emitir a nota de empenho da despesa, observada a disponibilidade orçamentária;

13.1.2. publicar o extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

13.1.4. comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

13.1.5. fornecer, em tempo hábil, as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

13.1.6. proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute o objeto contratado, observadas as responsabilidades de cada parte;

13.1.7. atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, quando constatada sua conformidade com as condições contratuais;

13.1.8. efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as condições para liquidação da despesa;

13.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

13.1.10. aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores:

	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	ANA PAULA GAZOLA VOLPATO	ELIZA SANCHES SILVA	LUCAS GARCIA RUIZ

Cargo	Superintendente	Agente Administrativo	Educador de Base
Matrícula	75654	45958	42190
Secretaria interessada	SEJUC	SEJUC	SEJUC
Local SEI	SUPSEJUC	DJUV	GDFPROMUBE
Telefone/Ramal	7761	7762	7773
E-mail	sejuc_superintendente@maringa.pr.gov.br	sejuc_juventude@maringa.pr.gov.br	sejuc_gdfpromube@maringa.pr.gov.br

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 124 até 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e observados os limites legais aplicáveis. As alterações poderão compreender, entre outras hipóteses:

15.1.1. acréscimo ou supressão do quantitativo de vagas ou serviços contratados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

15.1.2. adequação das especificações técnicas, metodológicas ou operacionais do objeto, quando necessária à melhor execução do contrato;

15.1.3. ajuste do prazo de vigência e do cronograma de execução, quando decorrente das alterações promovidas ou de fatos supervenientes devidamente comprovados.

15.2. Os acréscimos e supressões quantitativas observarão os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a aceitação pela contratada até o limite legal.

15.3. Qualquer alteração contratual deverá ser previamente formalizada por meio de termo aditivo, vedada a execução de serviços em desacordo com o instrumento contratual sem a devida autorização do contratante.

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no artigo 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1% ao dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

17.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

18.1.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

18.1.2. A contratada não poderá compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa do contratante ou nas hipóteses legalmente previstas.

18.1.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.1.4. A contratada manterá absoluto sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e demais colaboradores, obrigação que permanecerá mesmo após o término da relação contratual.

18.1.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

18.1.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

18.1.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao contratante ou a terceiros.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. O objeto deste Contrato será recebido mediante verificação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

19.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços pela contratada, para fins de conferência pela fiscalização do contrato.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante ateste do fiscal do contrato.

19.4. A constatação de irregularidades na execução dos serviços implicará a notificação da contratada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.

19.6. O recebimento dos serviços pelo contratante não implica quitação das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo esta responsável pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente Contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 137 até 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

20.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

20.3. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei, por ato unilateral do contratante, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida.

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção, observada a legislação vigente.

20.5. A extinção do Contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, subsistam após seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade civil e à prestação de contas, quando cabíveis.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. As partes envidarão esforços para solucionar, de forma consensual e na esfera administrativa, eventuais divergências relacionadas à execução deste Contrato, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade dos Santos, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Jose Ramos Jorge, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Cassia Franchin, Secretário(a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 14/10/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 19/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9781313** e o código CRC **8F428ADC**.